



## ESCLARECIMENTO

À

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 4030.2025.DEMLPA.CE.0002.MPPE**

**OBJETO: Construção do remanescente da obra do edifício sede única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na capital.**

A empresa **Uchôa Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **09.276.767/0001-12**, com sede na **Av. Dona Constança de Góes Monteiro, nº 167, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57.036-370**, por meio de seu representante legal, **Sr. Amintas Jorge Viana Machado**, portador do RG nº **1.202.498 SSP/SE** e do CPF nº **407.100.765-68**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, vem, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

**1º Esclarecimento:** Em análise aos documentos disponibilizados no certame, não foi possível identificar a composição do BDI nem a planilha de encargos sociais adotadas na formação do orçamento de referência. Solicitamos a disponibilização da composição do BDI e da planilha de encargos sociais utilizados pela Administração.

**2º Esclarecimento:** Em relação à alíquota do ISS, verifica-se que não foi possível identificar, nos documentos disponibilizados, o fator de presunção adotado para sua incidência, informação que, em regra, deve integrar a composição do BDI.

Considerando que os serviços sujeitos ao ISS não correspondem à totalidade do custo da obra, tendo em vista que parcela relevante dos insumos refere-se a materiais tributados pelo ICMS, solicitamos esclarecimentos quanto à metodologia adotada para a definição da base de incidência do ISS.

Nesse sentido, solicitamos informar e disponibilizar:

- a) a comprovação ou documentação do fator de presunção utilizado;
- b) os critérios técnicos e/ou a base legal que fundamentaram a adoção desse fator na composição do BDI.



**Uchôa**  
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493  
[uchoa@UCHOACONSTRUCOES.COM.BR](mailto:uchoa@UCHOACONSTRUCOES.COM.BR)

Av. D. Constança de Góes Monteiro  
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

[UCHOACONSTRUCOES.COM.BR](http://UCHOACONSTRUCOES.COM.BR)  
 Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



**3º Esclarecimento:** Considerando que a obra será executada no município de Recife/PE, solicitamos a comprovação de que as alíquotas de ISSQN adotadas na formação do orçamento de referência e na composição do BDI estão em estrita conformidade com a legislação municipal vigente.

**4º Esclarecimento:** Em análise aos documentos disponibilizados no certame, verificamos que não foram apresentadas as cotações de preços utilizadas pela Administração como referência para a formação do orçamento estimado. Dessa forma, solicitamos a disponibilização das referidas cotações, bem como a identificação das fontes utilizadas, a fim de permitir a adequada compreensão dos parâmetros adotados na estimativa de custos.

**5º Esclarecimento:** Em análise ao Termo de Referência, especificamente ao item 7 – Valores máximos estimados, unitário e global da contratação, verificamos que a planilha orçamentária de referência foi elaborada com base na tabela SINAPI (junho/2025), tendo sido aplicado previamente um desconto linear de 9%, denominado no TR como “desconto básico”, de aplicação obrigatória a todos os licitantes.

Ocorre que o critério de julgamento estabelecido no edital é o de menor preço global, hipótese em que o orçamento estimado deve refletir integralmente os parâmetros oficiais de mercado, sem a aplicação prévia de redutores ou descontos compulsórios, uma vez que eventual redução de preços deve decorrer exclusivamente da livre formulação das propostas pelos licitantes, e não de imposição unilateral da Administração.

Ademais, a aplicação antecipada de desconto sobre a base SINAPI pode comprometer a finalidade do orçamento estimado, que é servir como parâmetro de aceitabilidade e de análise de exequibilidade das propostas, além de caracterizar a mistura indevida de elementos típicos do critério de julgamento por maior desconto com o critério de menor preço global, o que não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, entendemos que, para o critério de julgamento adotado, o orçamento de referência deveria ser apresentado sem a aplicação do desconto prévio de 9%, mantendo-se íntegros os valores oriundos do SINAPI, cabendo aos licitantes ofertarem seus preços de forma competitiva.

Está correto o nosso entendimento?

**6º Esclarecimento:** Ainda em relação ao denominado “desconto básico”, mencionado no 5º Esclarecimento, caso o entendimento ali exposto não esteja correto, solicitamos que seja informado o embasamento legal e técnico que fundamenta a possibilidade de aplicação prévia desse redutor sobre a base



**Uchôa**  
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493  
[uchoa@UCHOAConstrucoes.com.br](mailto:uchoa@UCHOAConstrucoes.com.br)

Av. D. Constança de Góes Monteiro  
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

[UCHOAConstrucoes.com.br](http://UCHOAConstrucoes.com.br)  
 Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



SINAPI, especialmente considerando que o critério de julgamento adotado é o de menor preço global.

**7º Esclarecimento:** Em relação, na planilha orçamentária, ao item 11.02.1 – “Batente para porta de madeira, fixação com argamassa, padrão médio – fornecimento e instalação (AF\_12/2019)”, código SINAPI 90806, verifica-se a indicação de 1.741,40 unidades, quantitativo que causa estranheza diante da natureza do serviço descrito.

Da análise do memorial de cálculo disponibilizado, observa-se que referido quantitativo aparenta estar vinculado à área em metros quadrados, o que indica que a composição adotada não corresponde exclusivamente ao fornecimento e instalação de batente, mas sim a um conjunto completo de porta, a exemplo do que ocorre em outros itens da planilha orçamentária.

Tal inconsistência impacta diretamente os valores unitários e o valor global do orçamento, uma vez que a composição de custos, a unidade de medição e o preço de referência não são compatíveis com a descrição do item como “batente para porta de madeira”.

Diante disso, entendemos que o item em questão deveria ser tratado como kit completo de porta, com a devida adequação da descrição, unidade de medição, quantitativos e valores, de modo a refletir corretamente o escopo do serviço.

Está correto o nosso entendimento?

Maceió-AL, 06 de janeiro de 2025.

---

**UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 09.276.767/0001-12  
**AMINTAS JORGE VIANA MACHADO**  
Engenheiro Civil  
[CREA] 2700869028



**Uchôa**  
CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493  
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro  
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

[UCHOACONSTRUCOES.COM.BR](http://UCHOACONSTRUCOES.COM.BR)  
Siga a uchoaconstrucoes nas redes!